



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Indicação/CME n.º 19 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 30 de abril de 2020.

Dispõe sobre a lista pública de espera por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

Interessado: Secretaria de Educação

Processo n. 3755/2020 Vol. 1.

I – RELATÓRIO

Histórico

A presente indicação e deliberação fundamenta-se na defesa pela transparência no ingresso de crianças nas creches das unidades escolares de educação infantil da rede municipal de ensino de Mauá.

A carência de vagas municipais para o número de crianças que precisam de creches, não raras vezes, dá margem à exploração política das vagas existentes.

Considerando que a transparência ativa é um poderoso instrumento de controle e participação social, e que todos os agentes públicos municipais devem estar integralmente comprometidos com a ética e a defesa do interesse público, este colegiado entende por necessário e urgente a regulamentação desse procedimento.

Da Fundamentação

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são basilares da administração pública e devem reger todos os seus atos, conforme comando maior previsto no artigo 37 da Constituição da República;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Considerando que este colegiado detém poder normativo e deliberativo, conforme previsto no artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Mauá, bem como no artigo 2º da Lei Municipal 2.784/97;

Considerando o contido nos incisos I e V do artigo 53 e inciso IV do artigo 54 da Lei Federal n.º 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente como segue:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade

Considerando que o Conselho Municipal de Educação, oficialmente instituído, constitui-se no órgão legitimador do Sistema Municipal de Educação, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3622/03, tendo entre suas atribuições legais, o papel de formular e traçar diretrizes para organização do sistema de ensino do Município, além de propor medidas que visem a melhoria do mesmo, garantindo que as oportunidades de ensino sejam asseguradas a todos, em igualdade de condições, conforme previsto nos incisos III e VII do artigo 3º da Lei Municipal 2.784/97.

Das Orientações

Assim, este Colegiado estabelecerá por meio desta Indicação e futura Deliberação, orientações e diretrizes para Secretaria Municipal de Educação bem como para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mauá, a serem observadas em relação à lista pública de espera por vagas nas creches das Unidades Escolares de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Mauá.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

II – VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, propõe-se a aprovação sobre o estabelecimento de normas sobre a lista pública de espera por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Mauá, na forma desta indicação e que seja dada ampla divulgação em especial ao Ministério Público, à Secretaria de Promoção Social, ao Conselho Tutelar, à Secretaria de Governo, à Presidência da Câmara Municipal de Mauá e aos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

Mauá, 30 de abril de 2020.

Conselheiro Denis Amadori Lollobrigida - Relator

Conselheiro João Wagner Martins – Relator

Conselheira Renata Souza Santos Evangelista – Relatora

Conselheira Rita de Cássia Freitas Santos - Relatora

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade essa indicação, por meio remoto, em 30 de abril de 2020.

Conselheiros: Rosana Maciel, Andreia Papa Azevedo, Rita De Cassia Freitas Santos, Leandro Da Vitória Da Silva, Celina Gomes Dos Santos, Julio Cesar Varella Hernandez, Daniela Mendes, Sheila Salepsis, Mirtes Bettega Ortega, Denis Amadori Lollobrigida, Alex Trajano Dos Santos, Solange Olai De Lima Rodrigues, João Wagner Martins, Renata Souza Santos Evangelista, Louroama Correia Kido, Sandra Rangel Gomes Viragine, Solange Alves Dos Santos, Gisele Pinto Dos Anjos e Fábio Rodrigues Galindo.

João Wagner Martins
Presidente CME/Mauá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Deliberação/CME nº 19 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 30 de abril de 2020.

Dispõe sobre a lista pública de espera por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, em conformidade com o disposto na legislação, e considerando

- os princípios da administração pública contidos no artigo 37 da Constituição Federal;
- os incisos I e V do artigo 53 e inciso IV do artigo 54 da Lei Federal n.º 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Mauá;
- o artigo 2º e os incisos III e VII do artigo 3º da Lei Municipal 2.784/97 que cria o Conselho Municipal de Educação;
- o artigo 2º da Lei Municipal nº 3622/03 que dispõe sobre a organização do Sistema de Educação do Município de Mauá;
- que a carência de vagas municipais para o número de crianças que precisam de creches, não raras vezes, dá margem à exploração política das vagas existentes;
- que a transparência ativa é um poderoso instrumento de controle e participação social, e que todos os agentes públicos municipais devem estar integralmente comprometidos com a ética e a defesa do interesse público,

Delibera:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Art. 1º A fim de garantir maior lisura e transparência nos procedimentos que envolvem a espera por vagas nas creches das Unidades Escolares de educação infantil da rede municipal de ensino de Mauá, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar lista pública de espera através de portal/página/aplicativo a ser disponibilizado na rede mundial de computadores, que possibilite o controle social de toda a sociedade, dos critérios e procedimentos de acesso às vagas nas unidades escolares.

Art. 2º Fica determinada a publicação eletrônica na rede mundial de computadores, da lista pública de espera para vagas nas creches de Educação Infantil, no âmbito do Município de Mauá.

Parágrafo único. A lista de espera deverá conter:

- I – Iniciais do nome da criança;
- II – Iniciais do nome do responsável;
- III – Data de nascimento;
- IV – Data da inscrição;
- V – O número do protocolo fornecido no ato da inscrição;
- VI – A ordem de opção da unidade escolar pretendida, em número de até três escolas;
- VII – A situação atualizada da lista que constará as informações: matriculado/aguardando/desistência.

Art. 3º A lista deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mauá, com acesso facilitado/público, em banner destacado, na página inicial da Secretaria de Educação, ou através de portal/página/aplicativo próprio para este fim.

§ 1º - A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

§ 2º - Nas anotações de cada vaga preenchida deverão constar as justificativas se a mesma está sendo concedida por critério de preferência, ordem de inscrição ou por ordem judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º Fica vedado a qualquer agente público, independente do cargo ou função, alterar, interferir ou burlar a ordem da lista pública de espera por vagas nas creches das Unidades Escolares de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

Parágrafo único. Não será admitida a quebra da ordem da lista de espera por vagas nas creches das Unidades Escolares de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Mauá, salvo nas hipóteses de preferência legalmente previstas.

Art. 5º Fica proibido qualquer tipo de lista de espera para matrícula na Pré-escola da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

Parágrafo único. A matrícula na Pré-escola é direito público subjetivo da criança, ficando o poder público proibido de negar vaga.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 6º O descumprimento da presente deliberação ensejará abertura de processo administrativo disciplinar observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá.

Art. 7º O servidor público ou munícipe que perceber ou identificar qualquer irregularidade de que trata a presente Deliberação, deverá notificar o Conselho Municipal de Educação de Mauá, para que o Poder Executivo seja oficiado e solucione de acordo com o contido nesta Deliberação.

Parágrafo único. Na ausência de resposta dentro do prazo ou insatisfatória, será realizado encaminhamento da denúncia/ofício ao Ministério Público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Caberá ao Secretário de Educação estabelecer aos Supervisores de Ensino todo o processo de orientação e fiscalização do contido nesta Deliberação.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento da presente Deliberação, junto ao Sistema de Ensino, caberá ao Conselho Municipal de Educação de Mauá.

Art. 10 O Poder Executivo terá 120 (cento e vinte) dias, após o retorno presencial das aulas, para a efetiva publicação da lista pública de espera por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da rede municipal de ensino de Mauá no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mauá ou através de portal/página/aplicativo próprio para este fim.

Parágrafo único. Caso o poder executivo, não cumpra com o prazo previsto no *caput*, o Conselho Municipal de Educação, encaminhará documento ao Ministério Público, solicitando providências.

Art. 11 Caberá à Secretaria de Educação dar ampla divulgação desta Deliberação, em especial ao Ministério Público, à Secretaria de Promoção Social, ao Conselho Tutelar, à Secretaria de Governo, à Presidência da Câmara Municipal de Mauá e aos Gestores da Rede Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

Art. 12 Toda a gestão/trabalho/ação relacionada a Lista pública de espera por vagas nas creches das Unidades Escolares de educação infantil da rede municipal de ensino de Mauá, caberá obrigatoriamente aos servidores públicos efetivos estatutários ou celetistas.

Art. 13 O não atendimento dos ofícios encaminhados por este colegiado ao Poder



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Executivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, autoriza automaticamente o CME a encaminhar denúncia ao Ministério Público.

Art. 14 A Secretaria de Educação poderá baixar instruções complementares para o cumprimento e operacionalização desta Deliberação, por meio de Resolução.

Art. 15 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

João Wagner Martins
Presidente CME/Mauá